



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Beatriz Xavier Rocha
Escrivã

Manuela Rezende Queiroz
Funcionária Juramentada

Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo do Fórum - 6º andar - Centro Cívico - CEP 86015-902

Fone (43) 3572-3260 - www.assejepar.com.br / <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

TERMO DE PENHORA

Aos 11 de março de 2019, às 13:53 horas, no Cartório da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Substituto, **Dr. João Marcos Anacleto Rosa**, comigo, funcionário juramentado, ao final nominado e assinado, aí sendo, nos autos sob nº **0014011-78.2017.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida por **LUIZ ROBERTO PUGLIESE** (CPF 363.478.339-72) em face de **RENATA REIS VICTOR** (CPF 098.554.978-56), cujo valor da execução é o de R\$ 83.131,83 (oitenta e três mil e cento e trinta e um reais e oitenta e três centavos), na forma do artigo 838 do Novo Código de Processo Civil, diante da apresentação da matrícula juntada no movimento 149.2 (art. 845, §1º, NCPC), efetivar a **PENHORA SOBRE OS DIREITOS** que a parte executada possui sobre o seguinte bem imóvel: ***“Prédio n.º191 e seu respectivo terreno designado AREA B, correspondente a parte do lote 16 e a totalidade do lote 17 da quadra H, do imóvel denominado JARDIM CALIFÓRNIA, situado no bairro Areão na cidade de Taubaté-SP, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 99.926 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, Estado de São Paulo.”*** Igualmente, conforme disposição legal expressa (§ 2º do Artigo 840 do Novo Código de Processo Civil), o **DEPÓSITO** do aludido bem constrito recairá na pessoa da executada **RENATA REIS VICTOR**. E, para constar e por determinação Judicial, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Manuela Rezende Queiroz, Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto
- assinado digitalmente -

